



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o distintivo n.º 14 do Regulamento de Continências e Honras Militares para o Exército e para a Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 26 381.

Portaria n.º 15 026 — Estabelece os preceitos a que fica sujeita a aparelhagem de detecção e pesquisa radioactiva existente em território nacional ou a importar.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 808 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação do laboratório e casa das cobaias do Hospital Curry Cabral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 027 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor.

Junta de Energia Nuclear

Portaria n.º 15 026

Com fundamento nas disposições do n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939, e das alíneas f) dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954: manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, que a aparelhagem de detecção e pesquisa radioactiva existente em território nacional ou a importar fica sujeita à observância dos seguintes preceitos:

1.º A emissão do boletim de importação dependerá, em cada caso, de autorização da Junta de Energia Nuclear e de compromisso assumido pelo importador de não alienar os aparelhos nem cedê-los, a qualquer título, a terceiros sem autorização daquele organismo. Esta autorização será sempre condicionada a que o adquirente assumia compromisso análogo, e assim sucessivamente.

2.º Para efeitos de fiscalização, a Direcção-Geral do Comércio remeterá à secretaria da Junta, com cópia do boletim de registo de importação, a declaração do compromisso a que se refere o n.º 1.º

3.º Os actuais possuidores de aparelhos deverão comunicá-lo por escrito à Junta de Energia Nuclear, no prazo de sessenta dias, indicando todos os elementos — natureza, número de fabrico, proveniência e data da aquisição — necessários à sua identificação, e bem assim o uso que aos mesmos está sendo dado.

Igual comunicação será feita pelos sucessivos possuidores destes aparelhos no prazo de quinze dias da respectiva aquisição.

4.º Sempre que um aparelho se inutilizar, deverá o respectivo possuidor comunicá-lo por escrito à Junta, que poderá exigir prova do facto.

5.º A Junta de Energia Nuclear manterá devidamente actualizado um registo da aparelhagem existente no País e dos respectivos detentores.

6.º O desrespeito dos compromissos referidos no n.º 1.º e as faltas ao estabelecido nos n.ºs 3.º e 4.º serão punidos com as penas aplicáveis à desobediência, sendo os aparelhos em causa apreendidos pela Junta, sem direito a qualquer indemnização.

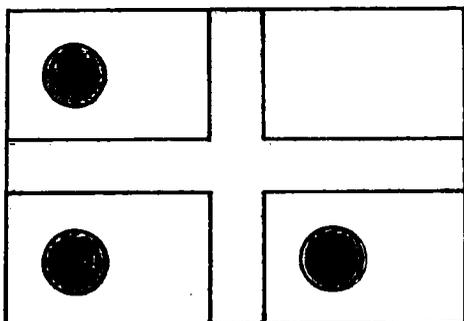
Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1954. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, foi publicado com inexactidão o distintivo n.º 14 (oficial general da Armada quando embarcado sem funções determinadas) do Regulamento de Continências e Honras Militares para o Exército e para a Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 26 381 (*Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 29 de Fevereiro de 1936), que deve ser rectificado conforme o modelo seguinte:



Oficial general da Armada quando embarcado sem funções determinadas

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Agosto de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 808

Considerando que foi adjudicada a José Neves a empreitada de ampliação do laboratório e casa das cobaias do Hospital Curry Cabral;